

REUNIÃO DE 2024.05.23

DELIBERAÇÃO
 (MINUTA)



ASSUNTO: 2.º Declaração de não caducidade da 1.ª Alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo (PUZIEC)

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de 2.º Declaração de não caducidade da 1.ª Alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo (PUZIEC), instruído com a informação técnica n.º 53/DP/2024, datada de 15 de maio de 2024, subscrita por António Costa, Arq., afeto à Divisão de Planeamento do Departamento de Planeamento, Gestão Urbanística e Ambiente, cujo teor se transcreve: -----

«I. Enquadramento da declaração de não caducidade-----

1. Um dos elementos que constam da deliberação de elaboração, revisão ou alteração de um plano é o prazo de elaboração do procedimento, determinando o legislador, no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial atualmente em vigor (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual), que este prazo não é agora meramente indicativo, como era ao abrigo da legislação anterior, mas de cumprimento obrigatório, tendo o seu incumprimento como consequência a caducidade do procedimento. -----

2. Com a introdução desta novidade, o legislador veio assim "disciplinar" a entidade responsável pelo plano, para que estes procedimentos não se arrastem no tempo, como acontecia ao abrigo da legislação anterior, funcionando a caducidade como uma sanção pela negligência processual da entidade planificadora, que, no caso de um plano municipal, é o Município, nomeadamente, a Câmara Municipal, que o elabora, e a Assembleia Municipal, que o aprova. -----

3. Sendo esta caducidade de funcionamento automático e sem necessidade de ser declarada (ope legis), por mero decurso do prazo, há que ter em conta, no entanto, a sua finalidade, de reprimir uma negligência processual, pelo que a mesma não pode funcionar, se o atraso no procedimento não for imputável (no todo ou em parte) à entidade por ele responsável e/ou nos casos em que esta entidade atue sempre de forma diligente e, por motivos vários, não consiga alcançar o objetivo de concluir o plano dentro do prazo fixado. -----

4. Além disso, considerar que um procedimento caducou nestas condições e que é necessário iniciar um novo, pode ter repercussões mais negativas do que deixar o procedimento prosseguir, repercussões estas que devem ser ponderadas à luz quer do princípio da boa administração, previsto no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo (que exige que a Administração se pautar por princípios da eficiência e economicidade e, deste modo, a obriga a aproveitar todo o trabalho realizado e os gastos já efetuados), quer do princípio da proporcionalidade (já que seria mais gravoso para o interesse público reiniciar os procedimentos em causa, ainda que se pudessem aproveitar alguns dos elementos já elaborados, do que permitir a sua continuação e conclusão). -----

5. Como tal, nestes casos, decorrido que seja o prazo de elaboração, revisão ou alteração de um plano sem que ele se encontre concluído, o órgão responsável pelo início do respetivo procedimento pode (e deve) deliberar a não caducidade do procedimento, invocando os fundamentos justificativos para tal. -----

II. Fundamentação da 2.ª declaração de não caducidade-----

6. Relativamente ao procedimento em concreto, da 1.ª alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo em curso, o prazo de conclusão do procedimento foi fixado em 28 de maio de 2024, por força da 1.ª declaração de não caducidade deliberada pela Câmara Municipal na sua reunião de 19 de outubro de 2023, com o fundamento de atrasos processuais completamente alheios à Autarquia, quer na realização da 1.ª reunião plenária, quer na receção do parecer da CCDRN. -----

7. Já depois da 1.ª declaração de não caducidade, o procedimento não esteve parado, embora a sua tramitação tenha envolvido mais complexidade e tempo do que o inicialmente expectável. De facto, dada a quantidade e complexidade das alterações e correções introduzidas à proposta de plano decorrentes da ponderação aos pareceres das entidades que se pronunciaram na 1ª reunião plenária, ao qual não é alheia a limitação de recursos desta Divisão e quantidade de trabalhos em curso, apenas foi possível submeter a proposta de plano para a 2.ª reunião Plenária e obtenção de parecer final em 15.04.2024. -----

8. Ora, antecipando-se que não se vai conseguir concluir o procedimento no prazo fixado na 1.ª declaração de não caducidade, tendo em consideração o momento em que o procedimento se encontra, não temos dúvidas em afirmar que: -----

a) Não se pode, assim, falar, no presente caso, numa atitude negligente de ausência de tramitação do procedimento por parte do Município, sendo este tipo de negligência o que o legislador pretende sancionar por via da caducidade do procedimento; -----

b) Se, na presente situação, a caducidade operar, a mesma implicará enormes prejuízos para o município, não só pela necessidade de aquisição de novos serviços, mas também pelos atrasos que repercutirá nos investimentos privados e públicos em curso, previstos e programados no âmbito da execução do plano. -----

9. Como tal, sendo os argumentos anteriormente citados adequados para fundamentar uma nova declaração de não caducidade por parte do Município, estima-se ser necessário mais 8 meses para a conclusão do procedimento, tendo em consideração que falta ainda a realizar a 2.ª reunião plenária (para a qual ainda não recebemos a respetiva convocatória por parte da CCDRN), receber o respetivo parecer final (que depende da CCDRN), realizar a fase de discussão pública e consequente ponderação dos resultados desta e elaborar a versão final e submetê-la a aprovação pela Assembleia Municipal. -----

10. Importa ainda referir que, o facto de, no caso de a 1.ª Alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo já ter sido proferida uma declaração de não caducidade não impede que seja tomada uma nova. -----

III. Proposta-----

11. Como tal, considerando a fase de elaboração do procedimento, a inexistência de negligência na tramitação do mesmo por parte do Município, e os enormes prejuízos que a sua caducidade implicará, propõe-se que o assunto seja presente à câmara municipal para que delibere, no sentido de: -----

a) Declarar a não caducidade do procedimento de elaboração da 1.ª alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo de acordo os princípios da boa administração e da proporcionalidade

previstos, respetivamente, nos artigos 5.º e 7.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual; -----

b) Prorrogar o prazo de elaboração da 1.ª alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo até 28 de janeiro de 2025.» -----

Sobre o assunto foi prestada a informação do Sr. Chefe da DPGUA-DP, Arq. Vitor Sá, em 15/05/2024, que igualmente se transcreve: -----

«À consideração do Sr. Diretor - DPGUA, Dr. António Leite Ramalho -----
Concordo com o proposto na informação pelo que se propõe que o assunto seja objeto de apreciação por parte da Câmara Municipal.» -----

O Sr. Diretor da DPGUA, Dr. António Leite Ramalho, emitiu em 17/05/2024, o seguinte parecer: -----
«Ao Senhor Presidente -----

1. O procedimento de elaboração da 1.ª alteração ao PUZIEC teve início a 29 de abril de 2022 (Aviso n.º 8806/2022, publicado em DR), tendo sido fixado o prazo de 9 meses para a sua conclusão. -----
2. Em 15 de dezembro de 2022 a CM deliberou determinar a prorrogação do prazo de elaboração da 1.ª alteração ao PUZIEC por um novo período de 9 meses, contado a partir da data de conclusão do prazo inicialmente estabelecido (Aviso n.º 1070/2023, de 16 de janeiro, publicado em DR). -----
3. Em 22 de dezembro de 2022 a CM submeteu a proposta de alteração na PCGT, solicitando a realização de conferência procedimental, a convocar pela CCDRN. -----
4. A conferência procedimental realizou-se a 13 de março de 2023. -----
5. O parecer desfavorável da CCDRN foi rececionado pela CM no dia 22 de setembro de 2023. -----
6. No dia 19 de outubro de 2023, por deliberação da CM, foi declarada a primeira não caducidade à 1.ª alteração do PUZIEC. -----
7. Nessa data foi prorrogado o prazo de conclusão do procedimento para 28 de maio de 2024. -----
8. A 15 de abril de 2024 foi solicitada à CCDRN a realização da 2.ª reunião plenária e obtenção do parecer final.
9. Não tendo sido ainda agendada a referida reunião para a obtenção do parecer final e conseqüente abertura da discussão pública, não será possível concluir o procedimento no prazo fixado. -----
10. Nesse sentido e por motivos de morosidade processual alheios ao Município, invocando os princípios da boa administração e da proporcionalidade previstos no CPA, propõe-se que a CM delibere declarar a 2.ª não caducidade do procedimento de elaboração da 1.ª alteração ao PUZIEC, prorrogando o prazo por um período de 8 meses, até 28 de janeiro de 2025.» -----

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 17/05/2024, o seguinte despacho: -----
«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara» -----

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos dos princípios da boa administração e da proporcionalidade previstos, respetivamente, nos artigos 5.º e 7.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual., por Unanimidade, com base na informação técnica prestada, declarar a não caducidade do

procedimento de elaboração da 1.ª alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo, e prorrogar o prazo de elaboração do procedimento até 28 de janeiro de 2025.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata. -----